

ATA DA REUNIÃO

Local: Plataforma Zoom

Data: 03.9.2021

Horário: 09:00 – 11:36

Participantes:

1. Dr. Eduardo Perez Oliveira - Juiz de Direito e Coordenador deste Comitê
2. Ariana Vieira Caixeta - Procuradora do Estado
3. Ana Paula Faria dos Anjos - Gerente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Goiânia;
4. Daniel Teles Zatta - Farmacêutico do Natjus
5. Eliane Pereira Dos Santos - Diretora de Assistência do Ipasgo;
6. Gabriel Mattos Tavares Valente dos Reis - Juiz Federal da SSJ de Aparecida de Goiânia;
7. Géssica Cruvinel Pereira - Procuradora do Estado/Ipasgo;
8. Ivana Flávia Barreto Rocha - Analista Técnica de Políticas Sociais do SEINSF/SEMS GO;
9. Jaqueline Prado Gomes - Farmacêutica do Natjus;
10. Jociane Fernanda da Costa Maia - Analista Técnica de Políticas Sociais do SEINSF/SEMS GO;
11. Lucinéia Vieira Matos - Promotora de Justiça - MPMGO;
12. Márcia Regina Muller Schroeder Reis – Farmacêutica do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário -Natjus;
13. Rossana de Araújo Catão Zampronha - Médica do Natjus;
14. Marília Cláudia Carvalhais – Assessora Jurídica do Cosems/Go;
15. Michelle Bitta Alencar de Sousa - Defensora Pública do Estado de Goiás;
16. Marcia Regina Muller Schroeder Reis - Farmacêutica do Natjus;
17. Valdeci José Caetano - Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
18. Natalia Furtado Maia - Procuradora do Estado/Ipasgo
19. Silvia Maria Chemet Kanso – Procuradora - Chefe da União no Estado de Goiás.
20. Patrícia Fernandes – Secretária deste Comitê

Itens da pauta da 5ª Reunião

1. Exposição do NATJUS e abertura para diálogo com membros do Comitê.
2. Definição de responsáveis pelos três primeiros projetos apresentados no plano.

Deliberações:

1. A farmacêutica do Natjus expõe o que é o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário, composição, atribuições, como funciona, etapas do processo, estrutura do parecer, etapas de busca de evidências científica para elaboração do parecer técnico científico, pesquisa de preços da tecnologia, pesquisa de incorporação da tecnologia, definição critérios de urgência e emergência, percentuais de itens solicitados 2012 a 2020, percentuais dos principais itens solicitados 1º trimestre de 2021 e estatísticas deste ano.
2. O presidente do Comitê pergunta se a equipe do Nat trabalha com material de evidência e com medicina baseada em evidência, e se segue os protocolos que já existem e informações concretas, por exemplo: informações da Conitec?
3. A farmacêutica do NatJus justifica que sim, todos os pareceres são baseados em evidências mais robustas possíveis. Naquela parte da avaliação da tecnologia, é pesquisada se a Conitec já efetuou alguma avaliação daquela tecnologia, seja ela para aquele caso em específico ou não, geralmente o Nat procura em relação ao caso em específico, essa informação quando está disponível, inclusive em relação à inclusão na RENAME, é feita essa pesquisa se foi recomendada a inclusão ou não com base nesses critérios da Conitec, se está incluída na RENAME ou não para disponibilizar pelo SUS, então existe sempre essa pesquisa, esse cuidado de verificar se essa tecnologia já foi avaliada pela Conitec que é o órgão de avaliação de tecnologias.
4. O presidente do Comitê pergunta se quando analisam caso a caso, não são analisados no ponto de vista pericial e sim no ponto de vista clínico (evidência), por exemplo: se é off label, on label, se é indicado para moléstia ou não?
5. A farmacêutica do NatJus justifica que é avaliado a tecnologia em relação aquela patologia apresentada pelo requerente com base na documentação que foi encaminhada, descrição clínica e os exames complementares daquele caso, e se a tecnologia se destina ou não dentro daquele perfil apresentado. Não compete ao Nat fazer a parte da perícia, seria somente a correlação entre a indicação da tecnologia, se é adequada ou não para aquele caso em que foi apresentado.
6. PGE/Ipasgo pondera que a apresentação ajudou a ver algumas questões que são realidade do Ipasgo. O Ipasgo tem um rol próprio que não está no rol da ANS, e hoje está tentando fazer acordos nos casos de medicamentos, por exemplo: um



medicamento/tecnologia que está no rol da ANS e não está o rol do Ipasgo, e a grande dificuldade é saber que aquele caso se encaixa na bute da ANS, foi questionado na auditoria e não sabem responder. PGE sugere que no parecer do Nat para que seja incluído que o caso em específico se encaixa na bute da ANS, dentro da diretriz de utilização, pois é muito técnica e a não é possível fazer a avaliação. E se vier com essa informação, ajuda a formular uma proposta de acordo, pois dentro do posicionamento se consta no rol da ANS, apesar de não estar no rol do Ipasgo é feita uma proposta de acordo, concretamente isso impede de fazer ofertas justamente pela falta de informação, e muitas vezes para a auditoria do Ipasgo repassar essa informação demora muito, e com o parecer do Nat com essas informações ajudaria a dar celeridade nas soluções dos casos.

7. A farmacêutica do NatJus justifica que apesar do Ipasgo ter o rol próprio e não do ANS, o Nat costuma colocar essa observação, mesmo quando se trata do Ipasgo. Se aquele medicamento/ tecnologia está ou não incluída no rol dos procedimentos da ANS, pode ser reforçado junto com a equipe do Nat para que seja colocado rotineiramente nos pareceres essa questão se está ou não no rol, além de estar no rol, se está dentro das diretrizes de utilização.
8. O presidente do Comitê justiça que em relação ao item anterior, essa questão da ANS tem entendimento judicial, recentemente foi recebido uma cassação de sentença do STJ, a sentença tinha sido mantida no TJ, o STJ mandou voltar o processo para dizer se, embora já tivesse dito nos autos, só reforçou com o parecer do Natjus, se o item pleiteado estava ou não no rol da ANS, mas a decisão do STJ já tinha deixado claro que fora do rol da ANS não caberia, foi uma decisão já dizendo como deveria ser decidido. Sabemos que o Ipasgo é uma autarquia, mas tem toda aquela discussão de como funciona, de como não funciona, no caso da ANS o que está vigente hoje é a Resolução nº 465/2021 que entende que off label é experimental, tem um julgado do STJ da Ministra Nancy que entende que a uma diferença entre off label e experimental e depois o STJ parou de entender a diferença, mas diz o que seria experimental e que off label seria uma exceção no art. 24.
9. PGE/Ipasgo sugere que seja feito um trabalho com o objetivo de levar o conhecimento dos Magistrados sobre o Natjus no interior.
10. O presidente do Comitê justifica que faz esse trabalho a 10 anos, fala com os colegas sobre Nat, encaminha ofícios regularmente, tem participado dos eventos da Corregedoria Regionais para falar sobre o Nat, fomos convidados recentemente pela Corregedoria para falar com todos os colegas nos eventos sobre a judicialização, é decisão do magistrado se vai usar ou não o Nat, apesar do tema nº 006 do STF temer a afunilar a questão a exigir que o magistrado de sua decisão baseado em perícia ou parecer técnico. Se tiver algum projeto que queira apresentar ao Comitê, será votado nos termos do Regimento Interno.



11. MPGO defende que não seja obrigatório e que não seja feito o encaminhamento ao NatJus à revelia do Magistrado que preside o feito, quer conhecer os pareceres do Nat para posicionar melhor em relação a isso, diante disso o MPGO não faz nenhuma objeção do trabalho do Nat, muito pelo contrário, excelente trabalho, porém é enfrentado uma questão processual que deveria ser melhor explicada no sentido de que o processo tem um caminho, ele caminha sobre regras que são definidas no Código de Processo Civil, na Constituição e outros diplomas. O MPGO entende que não pode atropelar esse rito no sentido de alcançar um objetivo mesmo sendo legítimo, todos do comitê buscam aprimorar a qualidade das decisões judiciais e parece que há um consenso em torno de que o parecer do Nat confere um certo aprimoramento na qualidade dessas decisões. “O magistrado tem autonomia para solicitar ou não o parecer que é produzido para auxiliar o magistrado; o Nat é um órgão de assessoramento do magistrado; o magistrado precisa conhecer o Nat, quer a manifestação do Nat para seus processos”. O MPGO concorda plenamente, mas causa um certo estranhamento que o processo passa obrigatoriamente pelo Nat a revelia do magistrado e pelo que foi percebido é que quando é oportunizado ao magistrado fazer perguntas, como foi colocado na apresentação, que o Nat está para tirar dúvidas do magistrado no caso concreto o parecer ele ganha em qualidade porque ele responde a questionamentos dos juizes específicos sobre aquela situação ou daquele caso,. Quando é optado por exemplo de fazer uma remessa à revelia do juiz para o Nat, retira do juiz a oportunidade de fazer questionamentos, de perguntar qual que é a dúvida do juiz, portanto, está presumido que o juiz tem um desconhecimento tão grande da área da saúde que ele não tenha nem o que perguntar, ele tem que perguntar para decidir melhor. Quando faz isso, retira dele a oportunidade de elaborar questões sobre o caso concreto e tirar suas dúvidas, em momento algum, existe uma oposição do MPGO em relação ao Nat, muito pelo contrário, o que existe é um apego, preservação das regras processuais no sentido de que o magistrado conduza o processo e ele precisa saber no juízo de conveniência e oportunidade, no sentido de quando ele deva acionar o Nat, e mais ainda, no sentido de que eu quero que o Nat me diga, me responda, qual é a minha dúvida, do que eu preciso de assessoramento para poder resolver essa demanda.
12. MPGO questiona sobre encaminhamento automático como um fluxo pré estabelecido, se retira do magistrado a oportunidade do questionamento, a atribuição de competência de presidir o feito e conduzi-lo. Se tudo fosse superado dentro do Comitê, o Nat teria condições de atender 100% dos processos de todo o estado e encaminhados rotineira e automaticamente.
13. O coordenador do Natjus esclarece que a equipe do Nat presta serviços, sobre as questões de estrutura, questionamentos sobre a possibilidade do Nat atender ou não tem que ser direcionada a própria corregedoria aonde o Proad está em andamento,



essa questão foi levantada pelo presidente na manifestação para a corregedoria a dificuldade que pode representar o excesso de demandas e a necessidade de saber qual é o volume dessas demandas. Sobre a questão da não obrigatoriedade do juiz, ouvir ou não, não é manifestação, compita ao Natjus se manifestar questão puramente de punho processual, embora particularmente não tenha violação, pois o magistrado tem acesso e o Natjus também, assim como isso não obsta que o magistrado faça questionamentos posteriores e nesse caso os membros do Natjus podem esclarecer que é comum, não rotineiro, mas o magistrado devolve as vezes para tirar alguma dúvida.

14. A farmacêutica do Nat justifica que em geral, a maioria das consultas vem com a solicitação daqueles dados gerais em todas as consultas, se o medicamento é registrado, se o uso é on label ou off label, se é adequado ou não o uso daquela tecnologia e algumas consultas já vem com o questionamentos específicos. De qualquer forma, sempre é feito o parecer procurando responder as perguntas especiais e eventualmente acontece de retornar o pedido com algum outro questionamento, se o medicamento foi solicitado para uso ambulatorial, para usar em casa, tratamento oncológico previsto no rol da ANS, que é só tratamento com comprimidos para uso oral, por isso está solicitando uma tecnologia que não se enquadra nessa diretriz de utilização. Existe sempre a possibilidade do magistrado a qualquer momento estar fazendo questionamentos adicionais àquelas informações que já foram prestadas. O Nat está sempre à disposição para responder a esses questionamentos dos magistrados.
15. O presidente do Comitê realça que boa parte dos processos vem desprovida, as vezes daquilo que é demandado pelo próprio Tribunal Superior nos temas por exemplos: tema nº 500 - exige provas da raridade da doença, no caso de medicamento; Tema nº006 - laudo médico comprovando a necessidade do medicamento fundado na medicina baseado em evidência.; Tema nº 1161 - vai exigir imprescindibilidade clínica de tratamento; Tema nº 106 - laudo médico circunstanciado comprovando imprescindibilidade e necessidade, ou seja, a parte autora tem o dever de juntar essas informações que nem sempre é juntado, informado se há cobertura pelo SUS ou não há, vai depender da competência do Tribunal de Justiça ou não, ou se vai ser da Justiça Estadual ou Federal, portanto, esses dados vai depender da parte autora trazer. O Presidente do Comitê pergunta a Farmacêutica do Natjus se as iniciais como regra vem com essas informações: laudo médico com medicina baseada em evidência informando se está ou não previsto no SUS, se há imprescindibilidade clínica do tratamento ou não, ou o Natjus tem que fazer essa pesquisa.
16. A farmacêutica do Natjus justifica que algumas já vem e outras vem bem carente de informações, tem um formulário de demandas do Nat que direciona a informação, contém um resumo realmente do que precisa. Muitas vezes recebemos consultas que



- não tem um relatório médico, exame complementar que relacione com o diagnóstico, com isso, fica impossível saber se aquela tecnologia é on label ou off label, se realmente está indicada para aquele caso em específico.
17. O presidente do Comitê pondera que a inicial é parcial, ela traz uma pretensão do autor e não necessariamente um desejo do autor, não obrigatoriamente um direito que o juiz precise chancelar, o juiz precisa se valer de informações adicionais especialmente quando não há o contraditório prévio, ainda que o contraditório breve, na ausência do contraditório prévio ele tem que entender que aquelas informações são suficientes, se elas são jurídicas é realmente tranquilo, se são fatos claros, por exemplo: negatização do nome, demonstração da existência de dívida, também são tranquilas. No âmbito da saúde particularmente, em contingência, não se tem capacidade de dizer se está ou não no rol do SUS com facilidade, teria que pesquisar e levaria tempo com prejuízo de outras ações, também seria deficitário. Com relação ao Nat ter ou não ter condições de atender dependeria de saber do volume de entrada, no plantão o Nat tem condições de atender.
 18. A farmacêutica do Natjus disse que tem conseguido atender os plantões com bastante rapidez, ainda não tem sido uma demanda muito grande, como foi colocado, as demandas relacionadas a vagas de internação, realização de procedimentos de urgência. O Nat recebe a consulta e em poucas horas, 2 ou 3 horas, a não ser que seja um caso complicado.
 19. O presidente esclarece que o plantão é de todo o estado e os processos que chegam, inclusive, existe uma preocupação em que as demandas de saúde sejam examinadas pelo Natjus em plantão sejam aquelas que realmente implicam em urgência/emergência médica para que não se admita por exemplo o uso do plantão para obter decisão judicial, com competência criminal, ou competência que não tenha proximidade com saúde ou que fure fila. Recentemente foi redigida a portaria do Natjus nº 01/2021, aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça que prevê como será o atendimento no plantão, ou seja, chegando ao plantão, o Natjus imediatamente analisará e no mesmo dia retornará ao magistrado informando se é urgência ou emergência, e se for o caso já respondendo ao magistrado, e se não for urgência/emergência vai entrar na lista normal de atendimento para que todo mundo seja tratado com equidade, da mesma forma, e a importância inclusive de centralizar informações, quando isso é feito temos o cenário geral do que acontece no estado em termos de saúde.
 20. A farmacêutica do Natjus expõe que em relação aos critérios utilizados para descrever no parecer, eventualmente algumas tecnologias quando é pesquisado na Conitec já tem essa informação sobre custo benefício e nesses casos é procurado incluir essa informação. A Secretaria do Estado tem uma gerência direcionada para essas avaliações de tecnologias justamente com relação a essas demandas que têm um



impacto financeiro para o estado. O Natjus não tem condições de fazer o estudo, a avaliação da tecnologia, por isso é baseado em dados disponibilizados, como eles estão disponíveis para as tecnologias que está avaliando. Se já existe essa informação de custo e efetividade é repassado essa informação nos pareceres. é uma rotina de colocar nos pareceres se houver a informação ou não que o requerente já fez ou não o uso de outras tecnologias desde que estejam disponíveis, se teve alguma reação, se é intolerante, pois os pareceres são baseados em dados técnicos e não na emoção.

21. Projeto nº 1 - Qualificar a judicialização da saúde e efetivar o direito à saúde de forma racionalizada e em consonância, integrando em diálogo Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria e outros atores.
22. Cosems ficará responsável pelo projeto, entende que todos os membros do Comitê são convidados mas especialmente das macrorregiões, o estado de goiás foi subdividido em 18 regiões e 5 macrorregiões de saúde, a intenção do presidente do Comitê é descentralizar essas reuniões para tornar mais próximos das dificuldades e ter a oitiva da gestão municipal de saúde dos membros do MPMGO, DPE, magistrados ali presentes.
23. O presidente do Comitê diz que tem como objetivo atingir todos porque muitos problemas de saúde dos municípios de judicialização não são porque a pessoa está solicitando algo que não está no SUS, é realmente desabastecimento, falta de cuidado, falta de informação da pessoa de saber que isso que está sendo pedido o estado fornece, deixa viabilizar para você, vou entrar em contato com o estado, o que levaria 10 min vira um processo que vai levar 3 anos, se tornando caro para o contribuinte, para o jurisdicionado, a pessoa que vai aguardar uma decisão judicial vai depender do servidor que vai atender esse processo, o juiz que vai julgar o processo, o advogado público que vai cuidar disso, promotor que às vezes vai ter que impetrar uma ação, o tempo gasto com esse processo que não precisaria ser gasto poderia ser resolvido em 10 a 15 min, se o servidor estiver habilitado e de boa vontade, não basta ter só boa vontade e não ser habilitado e não basta ter só habilidade e não ter boa vontade, tem que ter os dois. Tendo esse caminho, é um caminho aberto, pois muitas vezes o MP faz a requisição e não responde, ao chegar no juiz ele questiona, o secretário não está importando, o executivo não está respondendo, vou tomar providências, vou deferir aquilo que está sendo pedindo: multa, prisão, etc. O que puder ser feito para ter essa proximidade para humanizar.
24. MPMGO acha essa comunicação excelente e compartilha uma experiência, às vezes os gestores reclamam de dificuldade de acesso ao promotor de justiça de uma conversa prévia antes de uma judicialização de uma demanda que facilitaria muito, mas o inverso também é verdadeiro, em Jataí foi feito um projeto de mediação sanitária, a promotoria pública, o município e o Cejusc local, durante um ano e pouco foi trabalhado a mediação, eram realizadas às sextas -feiras, os pedidos vinham através



do MP ou através da procuradoria jurídica, foi resolvido muitas coisas através do diálogo, boa parte dos pedidos eram de medicamentos e procedimento padronizados que estavam em falta por algum motivo não saia pois o prestador não estava atendendo. Muitos acordos foram feitos e muitas demandas foram resolvidas, mas isso paralisou e foi paralisado porque o gestor não quis mais, tinha dificuldade de recursos para atender, se fosse judicializado iria ganhar tempo, seria protelado. A partir daquele momento não surgiu mais acordo, o MP sentiu que não havia mais interesse de dar continuidade ao projeto, foi um sucesso enquanto ele durou. Se puder conversar que esse diálogo seja feito, como via de mão dupla, com o judiciário e com todos os outros atores dessa judicialização seria fantástico.

25. O presidente do Comitê entende a dificuldade de acessar o MP, o juiz, não pode fechar os olhos, ser corporativistas a esse ponto, são situações que podem ser resolvidas e do outro lado a dificuldade do gestor. A ideia é levar a habilitação, às vezes para fomentar a boa vontade e se não tiver, ou viabilizar a boa vontade caso ela já exista.
26. Projeto nº 2 - Elaborar revista para levar aos magistrados e à comunidade jurídica em geral informações sobre a jurisprudência atualizada, enunciados do Natjus e a importância da consulta.
27. Projeto nº3 - Consolidar o uso das vias digitais nos cais já fornecidos pelo Estado, pelos municípios, IPASGO e UNIMED como forma efetiva a intimação da decisão judicial e de viabilizar, a depender do entendimento do julgador, o contraditório sumariado. Elaborar procedimento padronizado relativo à razoabilidade nos prazos de cumprimento de decisão, ao bloqueio de verba judicial e de prestação de contas, guiando -se pela jurisprudência e enunciados da Jornada de Saúde.
28. MPMGO questiona o item 3 sobre cumprimento de decisões em saúde suplementar, parece que inclui saúde pública entre estados, municípios. Estão sendo realizados encontros regionais de promotores na área da saúde, de todas as áreas, e tem liberado para os colegas o que é mais relevante em suas promotorias para que possa ser tratado nestes encontros regionais. Três itens aparecem bastante: a questão da regulação, medicamentos e cumprimento das decisões. A promotora de justiça levou mais de ano solicitando o bloqueio sistemático, a cada mês, a cada três meses em demandas judiciais para que fossem cumpridas. Colegas sempre questionam se não existe um meio de articular que uma vez determinado, esgotado os recursos, já está na fase de bloqueio de recurso ou de verbas, se não há uma conversa para viabilizar o cumprimento espontâneo porque, quando o MP perde o bloqueio, tem que viabilizar junto da parte levantamento por alvará, tem que viabilizar posteriormente a prestação de contas, gera todo um custo adicional de tempo, viabilizar orçamento para o bloqueio é complicado. O MP está satisfeito com esse projeto.



29. PGE respondendo ao questionamento do MP, por coincidência ciência de 5(cinco) processos administrativos cuja licitação foi frustrada, os fornecedores não respondem, não manifestaram interesse de medicamentos diversos, não manifestaram interesse em participar das licitações principalmente quando são medicamentos de valores menores, não consegue disponibilizar porque não tem de quem comprar. A judicialização da saúde tem, essa peculiaridade de que é uma obrigação de fazer/entregar o bem do qual os entes públicos não dispõem, depende de um terceiro e não tem como obrigar as empresas privadas contratualizar com o estado.
30. PGE propôs à Justiça Federal a mesma medida que o TJ fez para casos de UTI principalmente com o decreto nº 666/2021 talvez pudesse ser reproduzido no âmbito da seção judiciária, que todo tipo de decisão judicial vai direito imediatamente para os emails da regulação e do Núcleo.
31. O presidente do Comitê sugere enviar via comitê para o Diretor do Foro comunicando: No Estado de Goiás - TJGO com relação às demandas tal... foi instituída o seguinte fluxo de forma que sugerimos a Justiça Federal que informe aos magistrados federais de Goiás para que se entenderem pertinentes faça a utilizá-lo estando o comitê a disposição.
32. Em relação a 3º proposta procederá por intermédio de cada ente e em contato com os magistrados, notadamente as varas com competência em saúde.

Itens de ações

Itens da ação	Responsável	Prazo	Status
Reunião mensal do comitê na última sexta feira do mês	Todos	12/04/2021	Aprovada
Votação do Regimento Interno (Sugestões).	Todos	28/05/2021	Finalizada
Votação do Regimento Interno	Todos	02/07/2021	Aprovada
Votação da composição dos demais conselhos.	Todos	30/07/2021	Finalizada



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE
Comitê Executivo Estadual
Monitoramento das Demandas
de Assistência à Saúde



Votação - Comunicar o
Diretor do Foro em
relação às demandas.

Todos

03/09/2021

Iniciar

(datado e assinado digitalmente)

Dr. Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito e Presidente do Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do
CNJ.